

LEI ORDINÁRIA Nº 938

de 25 de setembro de 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- ; - ; - ; - ; - ; - ; - ; - ; - ; - ; - ; -

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Maio de 1998, aprovou e eu promulgo a seguinte:

Capítulo I.

DA FINALIDADE

Art. 1º.. Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal com outros municípios e empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

1. Representar o conjunto dos Municípios que o integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

2.

Planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável que promova a melhoria das condições de vida das pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

3. *Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas, com prioridade, entre outras, à conservação e recuperação dos recursos naturais, ao atendimento à saúde, à melhoria de infra-estrutura e transporte, ao sistema educacional e esportivo, o resgate e conservação dos valores culturais, ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, de qualificação profissional, o desenvolvimento institucional, e a agropecuária;*

4.

Promover a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, executar o manejo do solo e da água, a recuperação de áreas degradadas, a conservação e a recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção, campanhas de educação ambiental, programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição e/ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos, proteção da flora e da fauna na região, atividade de saneamento básico urbano e rural, tratamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, compreendida no território dos municípios consorciados, o reflorestamento e a reposição florestal, a implantação e gerenciamento de unidades de conservação e articulação para fortalecer o gerenciamento das reservas indígenas, gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral, desenvolvimento das atividades turísticas, conservação dos recursos pesqueiros, gerenciamento das atividades portuárias;

5.

Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas na área

6. *Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.*

Art. 2º.. É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

Art. 3º.. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer face as despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, de consórcio de que fala o artigo anterior, e adotar todas as medidas necessárias a sua operacionalização.

Art. 4º.. O Protocolo de Intenções a ser elaborado, bem como os Estatutos Sociais do Consórcio, terão força de Lei Municipal.

Art. 6º.. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 25 DE SETEMBRO DE 1998

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 938/1998 - 25 de setembro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em